

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONTADOR, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, um profissional para desempenhar funções de Contador, em razão de excepcional interesse público, com a finalidade de suprir necessidade emergencial junto à Administração Municipal, conforme especificações previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º- A contratação de que trata o artigo anterior obedecerá ao seguinte quadro:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Contador	40 horas	R\$ 5.304,45 + vale alimentação

Parágrafo Único. O vencimento básico mensal estabelecido no quadro acima será reajustado sempre que ocorrer alteração nos vencimentos dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos índices e nas mesmas datas.



Art. 3º - A contratação temporária autorizada por esta Lei tem por finalidade atender necessidade excepcional de interesse público, visando assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços contábeis no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A contratação temporária de que trata esta Lei será realizada, preferencialmente, mediante aproveitamento da lista de aprovados em concurso público vigente para o cargo de Contador.

§1º - Na inexistência de concurso público válido ou de candidatos aprovados e aptos à nomeação, a contratação dar-se-á por meio de processo seletivo simplificado, com critérios objetivos de seleção, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º - O processo seletivo simplificado observará os termos da legislação municipal pertinente e demais normas aplicáveis.

Art. 5º - As atribuições, direitos e obrigações da contratação serão definidos nos instrumentos próprios, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 1.247/2001, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Catuípe, bem como da Lei Municipal nº 1.874/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral dos Servidores, especialmente no que se refere às atribuições, carga horária e requisitos do cargo de Contador.

Art. 6º - A contratação de que trata esta Lei terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, ou rescindida a qualquer tempo, caso cessem os motivos que lhe deram origem, conforme previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 7º - A contratação prevista nesta Lei terá natureza administrativa, assegurando-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.247/2001. O regime previdenciário aplicável será o do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por

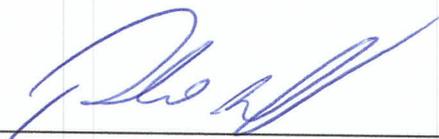


h *at.*

conta das dotações orçamentárias próprias.

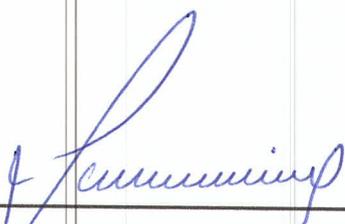
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATUÍPE, EM 31 DE JULHO DE 2025.



PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



LUCIANO BELINASSO GUIMARÃES
Secretário da Administração



IGOR LEANDRO SÁ
Assessor Jurídico



ANEXO I
DECLARAÇÃO

Conforme Proposta de Projeto de Lei nº 036/2025, relativo à contratação temporária para desempenhar as funções de (01) Contador, informo que não há necessidade de cálculo de impacto financeiro orçamentário, pois a presente proposta já possui dotação orçamentária prevista no orçamento, sob a rubrica de **“CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO”**, conforme informação abaixo:

Estado do Rio Grande do Sul Balancete da Despesa Julho de 2025 Folha: 1

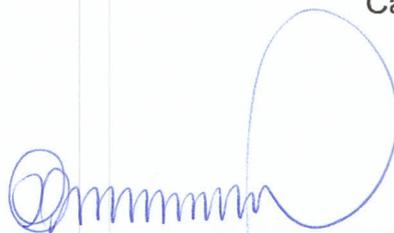
Prefeitura Municipal de Catuípe

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
 Órgão.....: 03 SECRETARIA DA FAZENDA
 Unidade Orçamentária: 03.01 SECRETARIA DA FAZENDA
 Atividade= 2012 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Código	Especificação	Créditos	Especiado no Mês		Especiado no Ano	Saldo Disponível
			Pago no Mês	Pago no Ano		
041240100 2 022000	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE					
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
2826	Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0001 RECURSO LIVRE	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00
			0,00	0,00		0,00

Portanto, não necessita de demonstrativo de estimativa de impacto.

Catuípe/RS, 31 de julho de 2025.



LUIZ ORLANDO PAGLIARINI
 Secretário da Fazenda



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2025

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de 01 (um) profissional para desempenhar as funções de Contador, por tempo determinado, para atender à necessidade emergencial e de excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo Municipal de Catuípe.

A motivação para a presente proposição decorre da concessão de licença-maternidade à servidora efetiva Graciela Schreiber Haisky, atualmente responsável pelas atividades contábeis junto ao Departamento de Contabilidade no âmbito do Poder Executivo Municipal. Dada a relevância e a continuidade dos serviços desempenhados por este setor, torna-se imprescindível assegurar a reposição temporária de profissional habilitado para o desempenho das atribuições do cargo, a fim de evitar prejuízos à gestão orçamentária, financeira e fiscal do Município.

A contratação será realizada exclusivamente por meio do aproveitamento de concurso público vigente. Na inexistência de certame válido ou de candidatos aptos à nomeação, será adotado o processo seletivo simplificado, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O caráter excepcional e temporário da contratação encontra respaldo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a admissão de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme regulamentação em legislação local.

Cumprе esclarecer que o vínculo a ser firmado será de natureza administrativa, regido pelos dispositivos da Lei Municipal nº 884/2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Catuípe, e o contratado estará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determinações legais.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de



dotações orçamentárias próprias.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, considerando o seu caráter emergencial e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais na área contábil e financeira do Município.

Atenciosamente.

Catuípe, 31 de julho de 2025.



PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Catuípe

Rua Magdalena Possobon, 937 - Bairro: São Cristóvão - CEP: 98770000 - Fone: (55)3029-9953 - Balcão Virtual: (55) 99735-8930 - Email: frcatuipejud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5

Local: Catuípe

Data: 30/07/2025

CERTIDÃO

Certifico, usando a faculdade que me confere a lei, e por haver sido solicitado pelas partes interessadas, que revendo os registros do Sistema Eproc verifiquei constar o expediente supra, que trata de preparação para adoção pelos pretendentes Graciela Schreiber Haisky e Vilson Roberto Haisky em relação às crianças

Certifico que os mencionados autos originam-se do Pedido de Medidas de Proteção ajuizado pelo Ministério Público, autos n. , em que foram destituídos do poder familiar os genitores das menores, cuja decisão transitou em julgado em 05/07/2025. Certifico também que os pretendentes à adoção Graciela Schreiber Haisky e Vilson Roberto Haisky foram vinculados às referidas crianças junto ao Sistema Nacional de Adoção (SNA), e encontram-se em período de aproximação, já tendo realizado visitas e passeios com as infantes, bem como recebido as menores em sua casa em finais de semana. Certifico, ainda, que o casal pretendente está ciente das condições físicas e intelectuais das crianças, bem assim de suas atuais necessidades, inclusive sobre a condição das , acometidas de). Certifico, por fim, que o casal pretendente, em reunião com a Exma. Sra. Juíza da Vara da Infância e Juventude, Dra. Rosmeri Oesterreich Krüger, com a presença do servidor signatário, demonstra grande responsabilidade, comprometimento e satisfação com o período de aproximação com as infantes, sendo que pela Sra. Juíza foi autorizado o acompanhamento destes nas atividades que envolvam as demandas das crianças em relação a saúde, educação e bem-estar, a fim de possibilitar o seu melhor desenvolvimento possível. Dou fé.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO STAHLER, Analista Judiciário**, em 30/07/2025, às 18:46:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10087766331v2** e o código CRC **743f707d**.

Documento assinado eletronicamente por **ROSMERI OESTERREICH KRUGER, Juíza de Direito**, em 30/07/2025, às 18:49:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10087766331v2** e o código CRC **743f707d**.

10087766331.V2